

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006
(Do Sr. João Caldas)

Susta a aplicação do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, previsto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a aplicação do Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, previsto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 de 1998, anulando-se todos os atos administrativos expedidos com base no referido Decreto.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa sustar, com base na competência do Congresso Nacional, tal como previsto o inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998, que aprova o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRÁS, previsto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, bem como todos os atos administrativos expedidos com base no aludido Decreto.

Verifica-se, ter havido exorbitância de poder no uso do poder regulamentar conferido a espécie normativa dos decretos. Como já fartamente discutido na doutrina e jurisprudência pátria, o decreto é um ato normativo secundário de que se serve à Administração Pública para dar concretude à lei e, por isso mesmo, não pode se sobrepor à norma que intenta regulamentar.

Este fato é evidente na medida em que o próprio Tribunal de Contas da União, ao examinar a aplicação do referido Decreto, exarou a Decisão nº 663/2002, no sentido de *determinar à Petrobras que se abstinhasse de aplicar às suas licitações e contratos o referido Decreto, em razão da sua flagrante inconstitucionalidade* e observa-se os ditames da Lei nº 8.666/93.

Contudo, a despeito da referida decisão, a Petrobras continua a aplicar o Decreto inconstitucional, sob a cândida alegação de que a decisão do TCU não é vinculante e sim, meramente opinativa.

Por esses motivos, pugnamos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de janeiro de 2006.

Deputado JOÃO CALDAS
PL / AL